

**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

*À Pm. Paulo Pires*  
*Pm. CC.*  
*[Signature]*  
*22-11-2021*

*Ào Dr. Ricardo Fombe,*  
*para o senhor.*

*[Signature]*  
A Vice Presidente  
Ana Tomaz

*22.11.10*

Exmo. Senhor  
Presidente da Autoridade Nacional de  
Segurança Rodoviária  
Av. de Casal de Cabanas  
Urb. de Cabanas Golf n.º 1 TagusPark  
2734-507 BARCARENA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º: 9873/2021  
ENT.: 11573/2021  
PROC. N.º: 805\_2.01

DATA  
08-11-2021

**ASSUNTO:** Pedido de revisão do QUAR de 2021 da ANSR e monitorização 3º semestre de 2021

*[Signature]*

Encarrega-me SE a Secretária de Estado da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia da informação n.º 139BR/2021, com Despacho de Decisão datado de 5 de novembro, bem como cópia da informação n.º 25254/2021/SGA\_ADM/DSPCRH\_PC da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, sobre o assunto referido em epígrafe, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

*[Signature]*

O Chefe do Gabinete

José Gamito Carrilho

Anexo: O referido  
/tg





PARECER:

Silva

Concordo.

A Autoridade da  
Segurança Rodoviária  
de Anísio.

José Gamito Carrilho  
Chefe do Gabinete da  
Secretária de Estado  
da Administração Interna

Informação n.º 139BR/2021  
Entrada n.º 11573, de 08-10-2021  
Processo n.º 805-2.01

DECISÃO:

Concordo.

Atento o teor do Parecer, de 7 de outubro de 2021, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), autorizo o pedido de 2.ª revisão do QUAR de 2021 formulado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

Comunique-se à SGMAI e à ANSR.

Silva

Patrícia Gaspar  
Secretária de Estado  
da Administração Interna

Data: 05-11-2021

**Assunto: ANSR – Pedido de 2.ª revisão do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) de 2021**

O Senhor Secretário-Geral da Administração Interna remeteu, por nota interna n.º 25380/2021/SGMAI, de 08-10-2021, a Informação n.º 25254/2021/SGA\_ADM/DSPCRH\_PC, de 07-10-2021, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), sobre o pedido de 2.ª revisão do QUAR de 2021 apresentado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a fim de ser submetida à superior consideração de SE a Secretária de Estado da Administração Interna.

Cumpre informar:

BKX





## A – Enquadramento

1. De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro<sup>1</sup>, na sua redação em vigor, pode haver lugar à revisão do QUAR em função de contingências supervenientes não previsíveis ao nível político ou administrativo, mediante validação prévia por parte do serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégica e avaliação em cada ministério<sup>2</sup> e posterior aprovação do membro do Governo de que dependa o serviço.
2. A ANSR apresenta novo pedido de revisão do QUAR de 2021 justificado na necessidade de adequação das fórmulas de cálculo e das metas dos indicadores 5 e 6, bem como à alteração do indicador 1, cuja justificação se deve fundamentalmente a fatores externos, como por exemplo, a necessidade de intervenção de stakeholders, assim como à falta de recursos humanos para acompanhamento e gestão do projeto em causa.

## B – Análise

3. O QUAR de 2021 da ANSR é composto por 9 objetivos operacionais e 11 indicadores, tendo o mesmo já sido objeto de revisão e de aprovação por despacho, de 6 de agosto de 2021, de SE a Secretária de Estado da Administração Interna.
4. Neste novo pedido de revisão do QUAR, as medidas retificativas propostas pela ANSR são as seguintes:
  - a) Alteração do indicador, meta, tolerância e fórmula de cálculo do **indicador 1 - «Garantir a elaboração da Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030 | Visão Zero - 2030, incluindo o Plano de Ação 2021-2022»**:
    - Indicador: Alterar de «data de execução» para «grau de execução»;
    - Meta: Alterar de «31.10.2021» para «66%»;

<sup>1</sup> Diploma que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

<sup>2</sup> No caso da Administração Interna, tal competência está conferida à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), nos termos do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da SGMAI.





- Tolerância: Alterar de «1 mês» para «10%»;
  - Fórmula de cálculo: Alterar de «data de apresentação da proposta» para «somatório das taxas de execução de cada fase / n.º de fases) x 100.
- b) Alteração da meta, tolerância e fórmula de cálculo do **indicador 5 – «Taxa de crescimento dos processos enviados a Tribunal»:**
- Meta: Alterar de «15%» para «55%»;
  - Tolerância: Alterar de «5 p.p.» para «10 p.p.»;
  - Fórmula de cálculo: Alterar de «(n.º de processos enviados a Tribunal em 2021 - n.º de processos enviados a Tribunal em 2020) / n.º de processos enviados a Tribunal em 2020) / meta» para «(n.º de processos enviados a Tribunal em 2021 x 100 / n.º de processos em condições de envio a Tribunal em 2021 - n.º de processos enviados a Tribunal em 2020 x 100 / n.º de processos em condições de envio a Tribunal em 2020) x 100.
- c) Alteração da fórmula de cálculo do **indicador 6 - «Taxa de redução do prazo médio entre registo de infração e notificação da infração de processos SINCRO»:**
- Fórmula de cálculo: Alterar de «[(prazo médio 2021 - prazo médio 2020) / prazo médio 2020] / meta» para «[(prazo médio 2020 - prazo médio 2021) / prazo médio 2020] x 100.
5. Através da Informação n.º 25254/2021/SGA\_ADM/DSPCRH\_PC, de 7 de outubro de 2021, a SGMAI emitiu parecer positivo ao pedido de 2.ª revisão do QUAR de 2021 formulado pela ANSR, tendo concluído que *«A fundamentação apresentada relativamente à necessidade de reformular indicador, metas, tolerância e fórmulas de cálculo, é justificada de forma coerente pela ANSR.*
- Pelas razões indicadas, considera-se que o pedido de revisão do QUAR da ANSR, deve ser autorizado.»*
6. Assim, tendo em consideração os motivos que fundamentam o pedido de revisão do QUAR de 2021 apresentado pela ANSR, corrobora-se com o entendimento expandido pela SGMAI.





7. A SGMAI elaborou ainda o «Relatório Síntese da Monitorização do QUAR», relativo ao 3.º trimestre de 2021, referindo que *«Com base nas justificações dos desvios que foram apresentados pela ANSR, podemos concluir que no final do ano, todos os indicadores serão atingidos ou superados.»*

### C – Proposta

Em face do exposto e atento o teor da Informação n.º 25254/2021/SGA\_ADM/DSPCRH\_PC, de 7 de outubro de 2021, da SGMAI, considera-se que nada obsta a que o pedido de 2.ª revisão do QUAR de 2021 da ANSR seja autorizado por SE a Secretária de Estado da Administração Interna, ao abrigo da competência delegada pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro.

À consideração superior,

A Técnica Especialista



Bettina Ramos



**INFORMAÇÃO Nº 25254/2021/SGA\_ADM/DSPCRH\_PC de 07-10-2021**

DESPACHO

PARECER

Visto. Concordo. À consideração de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Interna.

O Secretário-Geral

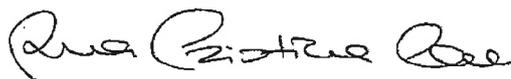


Marcelo Mendonça de Carvalho  
07-10-2021

PARECER

Concordo com o proposto

A Diretora de Serviços de Planeamento,  
Controlo e Recursos Humanos



Ana Cristina Caetano  
07-10-2021

**ASSUNTO:** Pedido de 2ª revisão do QUAR de 2021 da ANSR e Monitorização 3º trimestre de 2021

Atendendo às competências da SGMAI, em matéria de avaliação de desempenho dos organismos da AI, e atendendo ao pedido formulado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), relativamente a alguns indicadores do QUAR para 2021, a Secretaria-Geral analisou e emitiu parecer positivo (que se anexa à presente informação) relativamente ao referido pedido.

**INFORMAÇÃO Nº 25254/2021/SGA\_ADM/DSPCRH\_PC de 07-10-2021**

Anexa-se, igualmente, o QUAR para 2021 (Anexo 1) e a monitorização realizada pela ANSR no 3º trimestre de 2021 (Anexo 2).

Assim, propõe-se o seu envio ao Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Interna, para aprovação.

À consideração superior

A Técnica Superior

*Carla Esteves*

Carla Esteves

## Análise do Pedido de Reformulação do QUAR

### Dados sobre o pedido

Entidade: **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)**

Ano do QUAR: **2021**

Data de entrada do pedido: **30/09/2021**

### Verificação das condições para a aceitação da reformulação

Pedido de reformulação	Sim	Não
Foi acompanhado de nota justificativa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ocorreu logo que conhecidos os factos supervenientes não previsíveis que justificam a impossibilidade ou a não necessidade de prossecução dos objetivos previstos e/ou que aconselham à sua reformulação total ou parcelar <sup>1</sup>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ocorreu antes dos objetivos novos ou reformulados terem sido prosseguidos (não podem ser fixados objetivos que já foram cumpridos/superados em termos de resultado e prazos) <sup>1</sup>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Foi efetuado até ao dia 30 de outubro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### Aceitação do Pedido

Sim

Não

Fundamentação da recusa do pedido: \_\_\_\_\_

### Análise das alterações solicitadas

O QUAR de 2021 da ANSR, era composto por 9 objetivos operacionais e 11 indicadores, tendo o mesmo já sido objeto de revisão e de aprovação pela tutela. A ANSR apresenta novo pedido de revisão que, de forma geral, se caracteriza da seguinte forma:

1- Pedido de alteração do indicador, da Meta, Tolerância e Fórmula de cálculo do indicador 1:

- Indicador: alterar **de** Data de execução **para** Grau de execução da elaboração da Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030 | Visão Zero – 2030;
- Meta: alterar **de** 31.10.2021 **para** 66%;
- Tolerância: alterar **de** 1 mês **para** 10%;
- Fórmula de cálculo: alterar **de** Data de apresentação da proposta **para** Somatório das taxas de execução de cada fase / n.º de fases) x 100

<sup>1</sup> Referência: Ofício Circular 13/GDG/08 DGAEP, de 21 de novembro de 2008 (ponto 7)

2- Pedido de alteração da Meta, Tolerância e Fórmula de cálculo do indicador 5:

- Meta: alterar de 15% para 55%;
- Tolerância: alterar de 5 p.p para 10 p.p.;
- Fórmula de cálculo: alterar de  $[(n.º \text{ de processos enviados a tribunal em 2021} - n.º \text{ de processos enviados a tribunal em 2020}) / n.º \text{ de processos enviados a tribunal em 2020}] / \text{meta para } (n.º \text{ de processos enviados a Tribunal em 2021} \times 100 / n.º \text{ de processos em condições de envio a Tribunal em 2021} - n.º \text{ de processos enviados a Tribunal em 2020} \times 100 / n.º \text{ de processos em condições de envio a Tribunal em 2020}) \times 100$

3- Pedido de alteração da Fórmula de cálculo do indicador 5, de  $[(\text{prazo médio 2021} - \text{prazo médio 2020}) / \text{prazo médio 2020}] / \text{meta para } [(\text{prazo médio 2020} - \text{prazo médio 2021}) / \text{prazo médio 2020}] \times 100$

4- Na generalidade, as razões apresentadas para o pedido de reformulação do QUAR, devem-se, à necessidade de adequação das fórmulas de cálculo e das metas, com exceção do indicador 1 que se deve, sobretudo, a fatores externos, como por exemplo, a necessidade de intervenção de Stakeholders e à falta de recursos humanos.

O pedido foi devidamente fundamentado, apresentando-se o detalhe no quadro abaixo.

a) Pedido de alteração do Indicador, Meta, Tolerância e Fórmula de cálculo	
Alteração N.º 1	
Objetivo	OO1. Garantir a elaboração da Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030   Visão Zero – 2030, incluindo o Plano de Ação 2021-2022
Indicador Atual	i1. Data de execução
Meta Atual	31.10.2021
Tolerância Atual	1 mês
Fórmula Atual	Data de apresentação da proposta
Alteração	<p>i1: Grau de execução da elaboração da Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030   Visão Zero – 2030</p> <p><b>Meta:</b> 66%; <b>Tolerância:</b> 10%;</p> <p><b>Fórmula de cálculo:</b> (somatório das taxas de execução de cada fase / n.º de fases) x 100</p> <p>O desenvolvimento do Visão Zero 2030 foi planeado em três fases.</p> <p>A FASE 1 compreendia a elaboração de dois documentos que se encontram concluídos e foram divulgados publicamente:</p>
Fundamentação	<p>1.1 Princípios Balizadores da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária: Visão Zero 2030, a elaborar pela ANSR;</p> <p>1.2 Relatório n.º 1 - Diagnóstico e avaliação da situação atual (1 de novembro - 31 de dezembro de 2020) e elaborar pelo LNEC com a colaboração do Prof. Fred Wegman.</p>

A FASE 2, por sua vez, incluía dois documentos a elaborar pelo LNEC e pelo Prof. Fred Wegman:  
2.1 Relatório n.º 2 - Bases para a nova Estratégia - Visão Zero 2030 (1 a 24 de janeiro de 2021);  
2.2 Relatório n.º 3 - Metodologia de preparação dos planos de ação bienais (1 de janeiro - 28 de fevereiro de 2021).

(O relatório n.º 2 está concluído e foi divulgado publicamente. A primeira versão do relatório n.º 3 foi entregue à ANSR em 29 de julho e encontra-se ainda em fase de revisão.)

Perante esta situação de atraso de mais de 6 meses na conclusão do Relatório n.º 3 que, pela natureza das matérias abordadas é determinante para o arranque da FASE 3 que é precisamente a elaboração da Estratégia Visão Zero 2030 e do Plano de Ação 2021-2022 e, tendo ainda em conta que o processo de negociação com os stakeholders necessários para a definição das medidas que serão contempladas no primeiro Plano de Ação é moroso, não será possível cumprir este objetivo durante o corrente ano. Para além do acima referido, convirá salientar que a escassez de meios com que a ANSR se debate que não foi possível colmatar durante o corrente ano, aliada às inúmeras solicitações e projetos em que nos encontramos envolvidos, designadamente na área de competência da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária foi impossível imprimir maior celeridade ao processo.

- Considerando a natureza do indicador em causa - Elaboração da Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030 | Visão Zero – 2030, que depende de sucessivas fases de trabalho em articulação com numerosas entidades externas ao longo de um período temporal prolongado, e atendendo ao avançado estado de execução do plano de trabalhos previsto, considera-se que a fórmula mais adequada deve considerar a evolução e progressos atingidos.

- Deste modo, propõe-se que a fórmula assente na avaliação do grau de execução, considerando cada uma das três etapas separadamente, e, em cada etapa, as tarefas previstas.

Pelas razões acima apontadas considera-se que a meta deverá ser ajustada para 66%.

- As evidências podem ser consultadas em <https://visaozero2030.pt/metodologia/>

Considera-se a justificação suficiente para sustentar o pedido de revisão do indicador, meta, Tolerância e Fórmula de cálculo

Análise

## b) Pedido de alteração da Meta, Tolerância e Fórmula de cálculo

### Alteração N.º 1

Objetivo	OO5. Aumentar a taxa de envio de processos a Tribunal
Indicador	i5 – Taxa de crescimento dos processos enviados a Tribunal Fórmula Cálculo: $[(n.º \text{ de processos enviados a tribunal em 2021} - n.º \text{ de processos enviados a tribunal em 2020}) / n.º \text{ de processos enviados a tribunal em 2020}] / \text{meta}$ ; Métrica: percentagem
Meta Atual	15%
Tolerância Atual	5 p.p.
Alteração	<b>Meta: 55%; Tolerância: 10%;</b> <b>Fórmula de cálculo:</b> $(n.º \text{ de processos enviados a Tribunal em 2021} \times 100 / n.º \text{ de processos em condições de envio a Tribunal em 2021} - n.º \text{ de processos enviados a Tribunal em 2020} \times 100 / n.º \text{ de processos em condições de envio a Tribunal em 2020}) \times 100$
Fundamentação	Aquando da monitorização do objetivo no final do mês de agosto constatou-se a incorreção da redação da fórmula de cálculo do indicador, que não deveria conter uma divisão pela meta, mas antes uma multiplicação por 100, de forma a retornar um valor em percentagem. Assim, pretende-se a alteração da fórmula de cálculo para: $(n.º \text{ de processos enviados a Tribunal em 2021} \times 100 / n.º \text{ de processos em condições de envio a Tribunal em 2021} - n.º \text{ de processos enviados a Tribunal em 2020} \times 100 / n.º \text{ de processos em condições de envio a Tribunal em 2020}) \times 100$ . Tendo em conta o elevado enfoque que se pretende atribuir ao envio de processos a Tribunal e a consequente mobilização de recursos para tal, é pertinente elevar o valor respeitante à meta, tendo em conta que em 2020 esta tarefa sofreu grandes constrangimentos, tendo sido necessário reduzir o número de envio de documentos físicos, procurando evitar-se a contaminação por covid-19.

Análise Considera-se a justificação suficiente para sustentar o pedido de revisão da meta, da tolerância e da Fórmula de cálculo.

**c) Pedido de alteração da Fórmula de cálculo**

**Alteração N.º 1**

<b>Objetivo</b>	OO6. Diminuir o prazo entre a data de infração e a notificação da infração de processos do SINCRO
<b>Indicador</b>	i6 – Taxa de redução do prazo médio entre registo de infração e notificação da infração de processos SINCRO
<b>Fórmula de cálculo</b>	$((\text{prazo médio 2021} - \text{prazo médio 2020}) / \text{prazo médio 2020}) / \text{meta}$
<b>Alteração</b>	<b>Fórmula de cálculo:</b> $[(\text{prazo médio 2020} - \text{prazo médio 2021}) / \text{prazo médio 2020}] \times 100$
<b>Fundamentação</b>	Constatou-se a incorreção da redação da fórmula de cálculo do indicador, que não deveria conter uma divisão pela meta, mas antes uma multiplicação por 100, de forma a retornar um valor em percentagem: $[(\text{prazo médio 2020} - \text{prazo médio 2021}) / \text{prazo médio 2020}] \times 100$ .
<b>Análise</b>	Na sequência da fundamentação apresentada pela ANSR, considera-se a justificação suficiente para sustentar o pedido de alteração da fórmula de cálculo.

**Proposta de validação do pedido de reformulação do QUAR**

Considerando o cumprimento de todos os requisitos exigidos, termos da fundamentação e prazo deve ser validado o pedido de revisão do QUAR? <sup>2</sup>

Sim

Não

**Parecer :**

A fundamentação apresentada relativamente à necessidade de reformular indicador, metas, tolerância e fórmulas de cálculo, é justificada de forma coerente pela ANSR.

Pelas razões indicadas, considera-se que o pedido de revisão do QUAR da ANSR, deve ser autorizado.

Data: 07/10/2021

A Técnica Superior

*Carla Esteves*

(Carla Esteves)

<sup>2</sup> Enquadramento Legal

- Alínea d) n.º 1 do art. 8º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro - estabelece a possibilidade de revisão do QUAR, em função de contingências não previsíveis ao nível político e administrativo

- Ponto 7 do Ofício Circular 13/GDG/08 da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público - estabelece que só há lugar à reformulação de objetivos quando justificada por motivos supervenientes não previsíveis, mediante validação prévia por parte do GPEARI e posterior aprovação do membro do Governo.

## Relatório Síntese da Monitorização do QUAR

Entidade	
Entidade	<u>Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)</u>
Ano	<u>2021</u> Período <u>3º trimestre 2021</u>
Data limite entrega:	<u>NA</u> Data de entrega: <u>30/09/2021</u>

Quadro Resumo				
Indicadores				
Superados	Cumpridos	Em Execução		Não Cumpridos
		Normal	Risco de não cumprimento	
1	0	11	0	10

Solicitada reformulação do QUAR Sim

Desvios justificados Sim

Avaliação Financeira Sim

Avaliação Recursos Humanos Sim

Necessários esclarecimentos: Não

Necessidade de recomendações: Sim

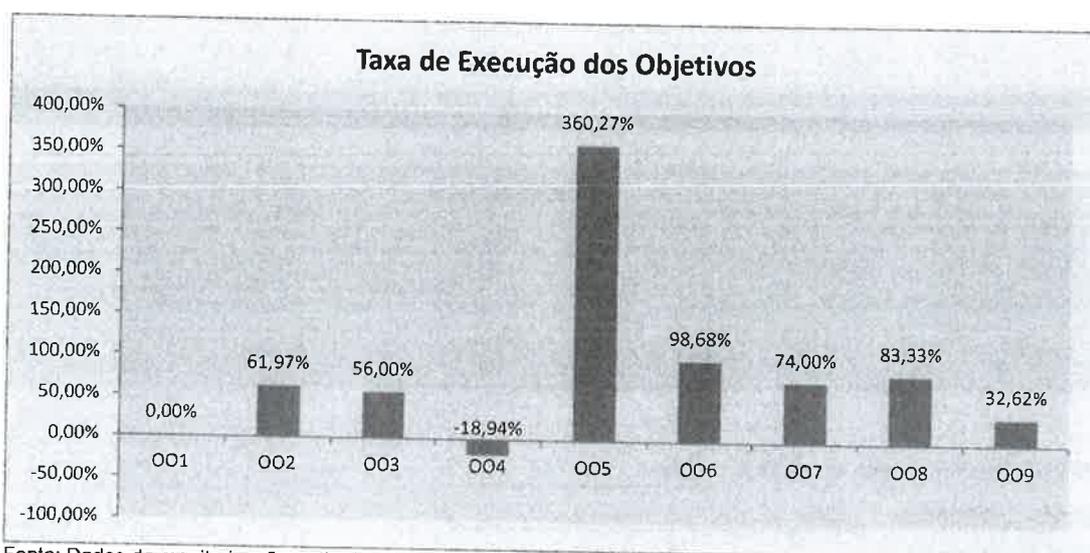
Breve Análise					
1. Execução por parâmetro/ global					
Parâmetros	Peso	Resultado	Resultado Ponderado	Avaliação Global	
				Quantitativa	Qualitativa
<b>Eficácia</b>	25%	35,09%	8,77%	78,60%	
<b>Eficiência</b>	25%	168,04%	42,01%		
<b>Qualidade</b>	50%	55,64%	27,82%		

Fonte: Dados da monitorização, retirados do documento da ANSR "Proposta de 2ª Revisão Objetivos Operacionais QUAR 2021"

De acordo com os dados recolhidos na monitorização do 3º trimestre do QUAR da ANSR, a realização global situa-se nos 78,60%, o que consideramos um valor equilibrado, considerando que:

- 1 indicador apresenta uma taxa de realização superior a 100%;
- 1 indicador apresenta taxa de realização superior a 90%;
- 3 indicadores apresentam uma taxa de realização superior a 70%;
- 3 indicadores apresentam uma taxa de realização superior a 50%;
- 1 indicador apresenta uma taxa de realização inferior a 0%;
- 2 indicadores não têm resultados disponíveis (meta relacionada com datas).

## 2. Grau de execução por objetivo



Fonte: Dados da monitorização, retirados do documento da ANSR "Proposta de 2ª Revisão Objetivos Operacionais QUAR 2021"

## 3. Grau de execução por indicador



Fonte: Dados da monitorização, retirados do documento da ANSR "Proposta de 2ª Revisão Objetivos Operacionais QUAR 2021"

A análise por indicador permite-nos perceber melhor os desvios que se estão a verificar. Assim, dos 11 indicadores, 3, correspondendo a 27%, tem taxas de realização abaixo dos 50%, 7 indicadores, correspondendo a 64%, apresentam execuções entre os 50% e os 100% e, 1, correspondendo a 9% do total de indicadores, apresentam taxas de realização iguais ou superiores a 100%.

Relativamente o indicador 4, que apresenta taxa de realização inferior a 0%, é de notar que a ANSR perspetiva que a situação evolua de forma positiva.

Relativamente aos indicadores que apresentam taxa de realização igual a 0% é de notar o seguinte:

- Os Indicadores 1 e 11 têm como meta uma data, como tal, a ANSR refere, na sua monitorização, que estes indicadores ainda não têm resultados disponíveis. Ressalva-se, no entanto, que a ANSR irá propor alteração da meta do indicador 1 de data para percentagem.

#### 4. Justificação dos Desvios

Objetivo Operacional	Justificação do Desvio	Comentário
OO 1	Ind. 1 - Indicador e fórmula de cálculo foi alterada na revisão de objetivos QUAR proposta em junho, contudo este indicador deve refletir o progresso realizado para a concretização do objetivo, assim, será alvo de nova proposta de revisão.	Será proposta alteração a este indicador.
OO 2	Ind. 2 - De 142 aquisições planeadas, dos cerca de 104 procedimentos iniciados, 88 procedimentos estão concluídos, os restantes estão em curso visto terem um tempo médio de execução superior a 2 meses. A meta ainda não reflete a atividade realizada.	Execução de acordo com o previsto.
OO 3	Ind. 3 - Das 25 campanhas planeadas, 14 já foram realizadas, conforme: 1) Campanha Alterações ao Código da Estrada; 2) Neste Carnaval, ninguém dispensa a máscara; 3) Phone off, a conduzir não uses o telemóvel; 4) Nesta Páscoa, deixe a estrada vazia; 5) Viajar sem pressa; 6) Fátima segura, depende de todos; 7) Compromisso 30 – Ruas com vida; 8) Ao volante, o telemóvel pode esperar; 9) Aprende a circular em segurança; 10) Cinto-me Vivo; 11) Taxa Zero ao Volante; 12) Sécur'été 2021 - Verão em Portugal; 13) Viajar sem pressa; 14) Não se deixe embalar. Pare para descansar. A execução das campanhas está a decorrer de acordo com o planeamento.	Execução de acordo com o previsto.
OO 4	Ind. 4 - O desempenho realizado depende do número de veículos em circulação e fiscalização do controlo de velocidade. Neste 1º semestre face às regras de confinamento definidas e referentes ao controlo da pandemia provocada pelo SARS-COV-2 e doença Covid-19, a circulação de veículos viu-se diminuída de forma significativa, tendo sido esta uma das metas revistas no exercício de junho. A perspetiva é de que a situação evolua de forma positiva.	Perspetiva-se que a situação evolua de forma positiva.
OO 5	Ind. 5 - Este objetivo e indicador foram revistos na proposta de revisão efetuada em junho. Contudo, perante o apuramento dos resultados de agosto, é pertinente que se efetue um ajustamento meta anteriormente proposta e respetiva tolerância.	Será proposta alteração a este indicador.
OO 6	Ind. 6 - O tempo médio de notificação foi reduzido (de 152 dias em média em 2020, no mês de agosto situou-se nos 137). Mantendo-se o resultado dentro da expectativa.	Execução de acordo com o previsto. Será proposta alteração à fórmula de cálculo deste indicador.

OO 7	Ind. 7 - Desempenho até agora efetuado corresponde ao planeamento de execução dos projetos em desenvolvimento na área da sinistralidade rodoviária. Desempenho realizado cumpre o planeado.	Execução de acordo com o previsto.
OO 8	Ind. 8 - Até ao momento, foram implementadas 5 medidas que tornam o processo contraordenação mais eficaz e eficiente. Desempenho realizado cumpre o planeado.	Execução de acordo com o previsto.
OO 9	Ind. 9 - Face às medidas impostas pelo Estado de Emergência, relacionadas com a situação pandémica e relacionadas com a atividade laboral em regime de teletrabalho, a ANSR garantiu que os seus recursos humanos se mantivessem num modelo híbrido, sempre que possível. É possível que se mantenha este regime até ao final do ano.	Execução de acordo com o previsto.
OO 10	Ind. 10 - A execução das medidas inscritas nos Programas SIMPLEX cumpre o planeamento efetuado. Ind. 11 - O inquérito de avaliação do cidadão foi divulgado em 13/07/2021 e está disponível em permanência no site da ANSR, prevendo-se que o relatório seja apresentado até 31 de dezembro (meta).	Execução de acordo com o previsto.

Fonte: Dados da monitorização, retirados do documento da ANSR "Proposta de 2ª Revisão Objetivos Operacionais QUAR 2021"

#### Recomendações/ Conclusões

Com base nas justificações dos desvios que foram apresentados pela ANSR, podemos concluir que no final do ano, todos os indicadores serão atingidos ou superados.

Data da análise: 07-10-2021

O/A Técnico/a Superior

*Carla Esteves*

Carla Esteves